



DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE
EXTREMA

05/10/2026 - ANO VII - EDIÇÃO 1518

SUMÁRIO

39. Extrato de Apostilamento PRC 1852025 Ana Valeria Tonelotto EPP

40. Extrato de Apostilamento PRC 1852025 BR Vale Distribuidora de Produtos Eireli

41. Extrato de Apostilamento PRC 1852025 New Limp Produtos para Limpeza Ltda

EXTRATO RETIFICAÇÃO

EXTRATO DIARIO OFICIAL 1202026

10. HOMOLOGAÇÃO PRC 116 IPHONE

15. ATA DISPENSA PRC 116 IPHONE

portaria 96 2026

Decisão Liminar Agravo Evento 5 DEC1

03

04

05

06

07

08

09

11

15



CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA



EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO 22/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025. Partes: Câmara Municipal de Extrema - CNPJ nº 19.038.603/0001-00 e Ana Valeria Tomelotto – EPP – CNPJ nº 35.638.331/0001-36. **Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão de reajuste dos preços unitários do Contrato nº 22/2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente a 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), conforme previsão estabelecida na Cláusula 8.3 do instrumento contratual. **Fundamentação legal:** O presente apostilamento fundamenta-se: I – no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; II – na Cláusula 8.3 do Contrato nº 22/2026, que prevê o reajustamento dos preços pelo IPCA; III – na data-base estabelecida contratualmente, correspondente à data de elaboração do orçamento estimado, em 06 de outubro de 2025; IV – na necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. **Justificativa:** O presente apostilamento tem por finalidade promover a atualização monetária dos preços contratados, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante aplicação do índice de reajuste previsto contratualmente. Considerando o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base e o índice de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), procede-se à atualização dos preços unitários, observados os respectivos saldos contratuais remanescentes, resultando em acréscimo financeiro de R\$ 909,21 (novecentos e nove reais e vinte e um centavos). O valor global estimado do contrato passa de R\$ 24.402,50 para R\$ 25.311,71. **Data de Produção dos Efeitos:** 06 de outubro de 2026. **Data da Assinatura:** 02 de outubro de 2026. **Assina:** Rafael Silva de Souza Lima, Presidente, Câmara Municipal de Extrema.



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA****EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO 23/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025. Partes: Câmara Municipal de Extrema - CNPJ nº 19.038.603/0001-00 e BR Vale Distribuidora de Produtos Eirelli – CNPJ nº 35.638.331/0001-36. **Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão de reajuste dos preços unitários do Contrato nº 23/2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente a 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), conforme previsão estabelecida na Cláusula 8.3 do instrumento contratual. **Fundamentação legal:** O presente apostilamento fundamenta-se: I – no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; II – na Cláusula 8.3 do Contrato nº 23/2026, que prevê o reajustamento dos preços pelo IPCA; III – na data-base estabelecida contratualmente, correspondente à data de elaboração do orçamento estimado, em 06 de outubro de 2025; IV – na necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. **Justificativa:** O presente apostilamento tem por finalidade promover a atualização monetária dos preços contratados, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante aplicação do índice de reajuste previsto contratualmente. Considerando o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base e o índice de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), procede-se à atualização dos preços unitários, observados os respectivos saldos contratuais remanescentes, resultando em acréscimo financeiro de R\$ 812,44 (oitocentos e doze reais e quarenta e quatro centavos). O valor global estimado do contrato passa de R\$ 21.076,00 para R\$ 21.88,44. **Data de Produção dos Efeitos:** 06 de outubro de 2026. **Data da Assinatura:** 02 de outubro de 2026. **Assina:** Rafael Silva de Souza Lima, Presidente, Câmara Municipal de Extrema.



(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350

camaraextrema.mg.gov.br



(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350

camaraextrema.mg.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA****EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO 24/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025. Partes: Câmara Municipal de Extrema - CNPJ nº 19.038.603/0001-00 e New Limp Produtos para Limpeza Ltda – CNPJ nº 66.200.015/0001-01. **Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão de reajuste dos preços unitários do Contrato nº 24/2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente a 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), conforme previsão estabelecida na Cláusula 8.3 do instrumento contratual. **Fundamentação legal:** O presente apostilamento fundamenta-se: I – no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; II – na Cláusula 8.3 do Contrato nº 24/2026, que prevê o reajustamento dos preços pelo IPCA; III – na data-base estabelecida contratualmente, correspondente à data de elaboração do orçamento estimado, em 06 de outubro de 2025; IV – na necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. **Justificativa:** O presente apostilamento tem por finalidade promover a atualização monetária dos preços contratados, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante aplicação do índice de reajuste previsto contratualmente. Considerando o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base e o índice de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), procede-se à atualização dos preços unitários, observados os respectivos saldos contratuais remanescentes, resultando em acréscimo financeiro de R\$ 854,96 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos). O valor global estimado do contrato passa de R\$ 22.664,00 para R\$ 23.518,96. **Data de Produção dos Efeitos:** 06 de outubro de 2026. **Data da Assinatura:** 02 de outubro de 2026. **Assina:** Rafael Silva de Souza Lima, Presidente, Câmara Municipal de Extrema.



(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350

camaraextrema.mg.gov.br



(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350

camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



EXTRATO DE RETIFICAÇÃO - Processo Administrativo nº 128/2026 – Inexigibilidade nº 81/2026 – Credenciamento nº 02/2026. A Câmara Municipal de Extrema/MG torna pública a retificação do Edital, para corrigir a numeração do procedimento: onde se lê **Credenciamento nº 01/2026**, leia-se **Credenciamento nº 02/2026**. Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital, inclusive o início do credenciamento em **06 de outubro de 2026**. RETIFICAÇÃO. Extrema/MG, 02 de outubro de 2026. Assina: **Rafael Silva de Souza Lima** - Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA



Câmara Municipal de Extrema. Aviso de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Edital nº 17/2026. Processo Licitatório nº 120/2026. Número pregão eletrônico correspondente: 929730-9/2026. UASG: 929730. Valor do lance: R\$ 10,00 (dez reais). **Objeto:** Contratação exclusiva de ME, EPP ou equiparadas para fornecimento de itens de mobília destinados à Unidade de Atendimento Integrado (UAI) e à Casa do Cidadão (CAC). **Data do Pregão:** 26 de outubro de 2026. **Critério de julgamento:** menor preço unitário. **Modo de disputa:** aberto. **Obtenção do edital na íntegra e todas as informações:** Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Ponte Nova. Extrema (MG). Telefone: (35) 3435 2623. E-mail: licitacaoextrema@yahoo.com.br e também no site www.camaraextrema.mg.gov.br, e PNCP, COMPRASGOV. **Assina:** Rafael Silva de Souza Lima, Presidente da Câmara Municipal de Extrema.



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO – Nº 116/2026

DISPENSA – Nº 26/2026

HOMOLOGAÇÃO. Câmara Municipal de Extrema. **HOMOLOGO** para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos a contratação exclusiva de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas para o fornecimento de aquisição de 2 (dois) iPhones 17 Pro Max, 256 GB, com acessórios, destinados ao Departamento de Diretoria de Imprensa e Comunicação da Câmara Municipal de Extrema, com a empresa **JML Informática LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.605.078/0001-06, que foi a única empresa interessada, ofertou preço dentro do estipulado pela Administração e apresentou todos os documentos de habilitação exigidos em edital. **O Processo nº. 116/2026, Dispensa nº. 26/2026** está em conformidade com a Lei 14.133/2021, suas posteriores alterações, e sendo conveniente à administração, que adota, na íntegra, o parecer jurídico anexado nos autos. O processo em epígrafe encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. Assina: Rafael Silva de Souza Lima, presidente.

Extrema/MG, 05 de outubro de 2026.

RAFAEL SILVA DE
SOUZA
LIMA:05691603671

Assinado de forma digital por
RAFAEL SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
Dados: 2026.10.05 16:29:01 -03'00'

Rafael Silva de Souza Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



ATA DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número de ordem	DISPENSA Nº	26/2026
	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	116/2026

1 – Objeto da Licitação

Contratação exclusiva de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas para o fornecimento de aquisição de 2 (dois) iPhones 17 Pro Max, 256 GB, com acessórios, destinados ao departamento de diretoria de imprensa e comunicação da câmara municipal de extrema.

2 – Abertura da Sessão

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2026, às 9h, a Comissão de Contratação reuniu-se após aguardar, com a devida diligência, até o término do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de eventuais novos interessados, com a finalidade de processar a presente dispensa de licitação. Encerrado o referido prazo, constatou-se o interesse apenas da empresa JML Informática LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.605.078/0001-06, que enviou proposta e documentos para habilitação.

3 – Do Julgamento / Da habilitação

A empresa JML Informática LTDA apresentou preço unitário dentro do estipulado pela Administração e todos os documentos de habilitação exigidos em edital.

Diante do exposto, a Comissão de Contratação declarou vencedora a empresa **JML Informática LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.605.078/0001-06, conforme informações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MARCA	GARANTIA (MESES)	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	Contratação Exclusiva de ME, EPP ou	R\$8.600,00	APPLE	12	02	R\$17.200,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.



(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350

camaraextrema.mg.gov.br



(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350

camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Equiparadas para o fornecimento de 2 (dois) aparelhos celulares desbloqueados, com 256 GB de armazenamento, modelo iPhone 17 Pro Max, tela de 6,9 polegadas, novos, sem uso e aptos para utilização regular no Brasil, cada um acompanhado de todos os acessórios originais fornecidos pelo fabricante, bem como de 1 (uma) fonte/adaptador de energia compatível com o aparelho, 1 (uma) película protetora e 1 (uma) capinha protetora. As capinhas protetoras deverão ser de cores neutras, preferencialmente preta, cinza ou transparente.					
---	--	--	--	--	--

4 – Encerramento da Sessão

Encerradas todas as deliberações, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a ata que, após ser lida e encontrada em conformidade, foi devidamente assinada pela Comissão de Contratação para os devidos registros.

Extrema/MG, 25 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – PORTARIA Nº 01/2026			
			
Amanda Lima da Paixão	Carlos Alberto Cláudio	Caroline de Souza Lima Paschoal	Jaqueline de Souza Machado
MEMBRA	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRA



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Portaria Nº 96/2026
De 05 de outubro de 2026

“Cancela a realização da 15ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Extrema, convocada para o dia 05 de outubro de 2026, e dá outras providências.”

Considerando o disposto no art. 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extrema, que disciplina a reunião destinada ao julgamento das contas do Município;

Considerando que a 15ª Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, convocada pela Portaria nº. 91/2026 para o dia 05 de outubro de 2026, tem por objeto a discussão e votação da Emenda Substitutiva nº. 01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 390/2026, referente às Contas do Município de Extrema relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do ex-Prefeito João Batista da Silva;

Considerando, todavia, decisão em caráter liminar proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2839924-06.2026.8.13.0000/MG, em trâmite perante a 2ª Câmara Cível do referido Tribunal, em anexo a esta Portaria;

Considerando que, em sede de tutela recursal, a referida decisão determinou o desentranhamento dos três relatórios de auditoria elaborados pelo IBGP e dos documentos que os acompanham, vedando expressamente sua utilização na sessão extraordinária destinada ao julgamento das contas;

Considerando que a decisão judicial reconheceu, em juízo de cognição sumária, a relevância da controvérsia relacionada à inclusão, na fase legislativa, de documentos que não teriam sido submetidos previamente à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: R2LY9-B10KA-J9PSY-H1JR6-S3CFI





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Considerando que o próprio pronunciamento judicial consignou que a Câmara Municipal poderia realizar a sessão extraordinária ou adiá-la, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade, inclusive podendo aguardar o julgamento da questão submetida ao Poder Judiciário;

Considerando que, diante da superveniência da referida decisão judicial, mostra-se prudente e necessário não realizar, na presente data, a sessão destinada ao julgamento das contas, de modo a permitir o adequado cumprimento das determinações judiciais e a adoção das providências necessárias à regularidade do procedimento;

Considerando, ainda, a necessidade de assegurar que a deliberação desta Casa Legislativa sobre as contas municipais ocorra em estrita observância ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa e aos limites constitucionais e legais aplicáveis ao exercício da competência prevista no art. 31 da Constituição da República;

Considerando, por fim, que o adiamento ora determinado não importa em qualquer antecipação ou prejulgamento do mérito das contas, tampouco implica renúncia à competência constitucional desta Câmara Municipal para apreciá-las e julgá-las;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **cancelada a realização da 15ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Extrema**, que havia sido convocada para o dia **05 de outubro de 2026, às 18h30min**, no Plenário desta Casa de Leis, destinada à discussão e votação da Emenda Substitutiva nº. 01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 390/2026.

Art. 2º - Fica suspensa, até ulterior deliberação da Presidência, a realização da reunião destinada à apreciação da matéria referida no art. 1º, sem prejuízo do regular

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: R2LY9-B10KA-J9PSY-H1JR6-S3CFI





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

prosseguimento do respectivo processo legislativo e da adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2839924-06.2026.8.13.0000/MG.

Art. 3º - A nova data para apreciação da matéria será oportunamente definida pela Presidência, mediante ato próprio, observadas as determinações judiciais e regimentais aplicáveis.

Art. 4º - Em decorrência do cancelamento da 15ª Reunião Extraordinária de que trata esta Portaria, a Reunião Extraordinária convocada pela Portaria nº 95/2026, **originalmente designada como 16ª (décima sexta), passa a ser considerada a 15ª (décima quinta) Reunião Extraordinária**, mantidas a data, o horário, a pauta e as demais disposições relativas à sua realização.

Parágrafo único. Nos termos do *caput*, fica alterada a Portaria nº. 95/2026, **para que, onde constar “16ª (décima sexta) Reunião Extraordinária”, passe a constar “15ª (décima quinta) Reunião Extraordinária”,** permanecendo inalteradas as demais disposições do referido ato,

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Documento assinado digitalmente)

Rafael Silva de Souza Lima - PDT

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: R2LY9-B10KA-J9PSY-H1JR6-S3CFI



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA****MANIFESTO DO DOCUMENTO****Portaria**

Protocolo Nº: 2910
Documento Nº: 96/2026

Protocolo Data: 05/10/2026
Processo Nº: SN

Gerado por João Luiz de Camargo Campos na repartição Secretaria dia 05/10/2026 às 16:42

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO**R2LY9-B10KA-J9PSY-H1JR6-S3CFI**

Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Rafael Silva de Souza Lima - 056.XXX.XXX-71
Em 05/10/2026 16:50 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)



05/10/2026, 10:29

Evento 5 - DEC1



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
02ª CÂMARA CÍVEL

Avenida Afonso Pena, 4001 - Bairro: Serra - CEP: 30130-911 - Fone: 31 3306-3100 - <http://www.tjmg.jus.br/> - Email: caciv2@tjmg.jus.br

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2839924-06.2026.8.13.0000/MG

TIPO DE AÇÃO: Abuso de Poder

AGRAVANTE: JOAO BATISTA DA SILVA

AGRAVADO: EDVALDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR

AGRAVADO: ED CARLOS CAETANO DOS SANTOS

AGRAVADO: CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

AGRAVADO: MARCIO JOSE VIEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOÃO BATISTA DA SILVA em face da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema (**evento 7, DECI**), que indeferiu a medida liminar requerida no mandado de segurança impetrado em face de atos do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA E OUTROS.

Nas razões recursais, o agravante sustenta a presença dos requisitos para a concessão da medida liminar. Aduz, em síntese, que o modelo constitucional de controle externo previsto no art. 31 da Constituição da República não autoriza a Câmara Municipal a instaurar nova instrução técnico-contábil para deliberar sobre fatos que não foram previamente submetidos ao crivo do Tribunal de Contas. Argumenta que a inclusão e a manutenção dos relatórios privados contaminam a higidez do procedimento legislativo de julgamento das contas. Assevera que a votação foi pautada para a sessão extraordinária do dia 05 de outubro de 2026, o que evidencia perigo de dano imediato, tanto pela consumação de vício insanável no processo político quanto pelo risco de reflexos na sua esfera de elegibilidade política.

Com essas considerações, requer a concessão da tutela recursal para ordenar a exclusão da documentação alheia ao parecer técnico e impedir que tais elementos sirvam de suporte à deliberação das contas.

É o relatório.

Recebo o agravo de instrumento, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

Para o deferimento do efeito suspensivo ao recurso, ou da tutela antecipada recursal, o Código de Processo Civil disciplina que devem estar presentes dois requisitos cumulativos: (i) que a imediata produção dos efeitos da decisão agravada tenha o potencial de causar dano grave difícil de ser reparado; e (ii) demonstração da probabilidade de provimento do recurso (artigos 995, parágrafo único, e 1.019, I, do CPC).

Cinge-se a controvérsia recursal na presença dos requisitos legais para o deferimento da medida liminar pleiteada na exordial.

Nos termos do artigo 7º, III, da Lei n. 12.016/09, a medida liminar será deferida quando “houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir caução do impetrante, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica”. Trata-se de requisitos cumulativos, de modo que a ausência de qualquer deles inviabiliza o deferimento da medida liminar.

Pois bem, a Constituição da República, em seu art. 31, estabelece que a competência exclusiva para o julgamento das contas municipais repousa sobre as respectivas Casas Legislativas, que, inclusive, poderão adotar entendimento diverso daquele exarado pelos Tribunais de Contas em parecer prévio, mediante a decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, *"in verbis"*:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

https://eproc2g.tjmg.jus.br/eproc/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=11790939838322829097382165870&evento=11790939838322829097382256328&key=9b6185b2b89e2b28b33385d29a9e20bd44d... 1/3



05/10/2026, 10:29

Evento 5 - DEC1

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais."

Embora o julgamento das contas municipais constitua atribuição própria do Poder Legislativo, nos termos do art. 31 da Constituição da República, o respectivo procedimento não se encontra imune ao controle jurisdicional. A atuação do Poder Judiciário, contudo, deve permanecer circunscrita ao exame do devido processo legal e aos limites constitucionais da competência fiscalizatória atribuída à Câmara Municipal, sem incursão no mérito da deliberação parlamentar.

Fixadas tais balizas constitucionais, se, por um lado, o parecer prévio do órgão técnico possui índole opinativa e pode ser superado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Legislativa, por outro lado, a fase instrutória exercida perante a Corte de Contas constitui pressuposto formal e baliza cognitiva para a atividade deliberativa do Parlamento.

Nesse sentido, o STF assentou diretriz aplicável ao modelo constitucional de controle:

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ANÁLISE DAS CONTAS DO PREFEITO PELO PODER LEGISLATIVO LOCAL. NECESSIDADE DE PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PRECEDENTES. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 729.744-RG e RE 848.826-RG, destacou a importância do papel do Tribunal de contas quando da análise das contas do Prefeito pelo legislativo local. Conclui-se ser inviável a rejeição de contas do Executivo com base em fatos não analisados previamente pela Corte de contas. 2. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(RE 1047096 ED-AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 28-09-2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-233 DIVULG 31-10-2018 PUBLIC 05-11-2018)

Dessa forma, a inclusão de documentos produzidos de forma unilateral pela administração sucessora, sem prévia submissão à apreciação do Tribunal de Contas, contrária, em sede de juízo perfunctório, o rito constitucionalmente traçado para o julgamento das contas municipais, até porque o parecer deste prevalecerá caso não seja rejeitado pelo voto de dois terços da Câmara Municipal.

Postas tais premissas, no caso concreto, verifica-se que o TCE-MG emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas do agravante referentes a 2024 no Processo TCEMG n. 1.188.576 (**evento 1, DOCCOMPROV3**). Ocorre que, já no âmbito parlamentar, foram incorporados ao processo de apuração de contas relatórios de auditoria privada e documentos juntados por provocação da gestão subsequente (**evento 1, DOCCOMPROV11** e seguintes), que versam sobre contratos, despesas e atos operacionais que, ao menos em análise perfunctória, não integraram a instrução técnica do TCE-MG.

Ou seja, na fase legislativa, houve inclusão de documentos que não foram submetidos ao exame do TCE-MG e que, portanto, não foram valorados por ocasião do parecer a ser submetido ao julgamento da Câmara Municipal. Vale dizer, ao menos em sede de cognição sumária, os autos permitem concluir que foram juntados documentos estranhos ao procedimento previsto na Constituição da República.

Nesse contexto, há relevância do fundamento.

Lado outro, o risco de ineficácia do provimento final, por sua vez, evidencia-se na iminência da sessão extraordinária designada para o dia 05/10/2026, destinada à votação plenária do Projeto de Decreto Legislativo n. 390/2026 e do Substitutivo oriundo do Parecer n. 3/2026.

A realização do julgamento com base em elementos cuja validade é questionada e que, em princípio, deveriam ser afastados do procedimento poderá produzir efeitos imediatos sobre a esfera política e eleitoral do agravante, de difícil reversão posterior.

Por outro lado, não vislumbro justificativa para determinar a suspensão da sessão extraordinária designada para o julgamento das contas. Providência dessa natureza interfere de forma ampla e abrangente no exercício da competência constitucional atribuída ao Poder Legislativo, sem que se revele necessária à preservação da utilidade do provimento jurisdicional, sobretudo quando o desentranhamento dos documentos questionados se mostra suficiente para afastar, em princípio, os efeitos do vício apontado.

Oportuno mencionar que a Câmara Municipal pode, a seu critério, deixar para realizar a sessão extraordinária após o julgamento deste. Todavia, não está compelida a tanto. Dito de outro modo, o Legislativo pode realizar a sessão ou adia-la, caso entenda conveniente e oportuno.

Ressalte-se que a medida encontra amparo no art. 297 do CPC e se mostra adequada, proporcional e reversível, pois se limita a resguardar a regularidade do procedimento legislativo, sem antecipar qualquer juízo acerca do mérito das contas ou interferir no conteúdo da decisão a ser tomada pelo Poder Legislativo..

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL**, para determinar o desentranhamento dos três relatórios de auditoria elaborados pelo IBGP e documentos que os acompanham, vedando a sua utilização na sessão extraordinária designada para o dia 05/10/2026.

https://eproc2g.tjmg.jus.br/eproc/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=11790939838322829097382165870&evento=11790939838322829097382256328&key=9b6185b2b89e2b28b33385d29a9e20bd44d... 2/3



05/10/2026, 10:29

Evento 5 - DEC1

Comunique-se ao juízo *a quo* o teor da presente decisão, para ciência e cumprimento.

Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, II, do CPC.

Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 1.019, III, do CPC.

Documento assinado eletronicamente por **RENAN CHAVES CARREIRA MACHADO, Juiz Convocado**, em 02/10/2026, às 18:10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjmg.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **540763v6** e o código CRC **cdc91248**.

2839924-06.2026.8.13.0000**540763 .V6**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA**